



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
Coordenação de Licitações e Contratos



**CONTRATO nº 01-030419/08-PMM-AR-SEGMOB**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA E A EMPRESA **CONSÓRCIO SIGTRANS CNPJ Nº 30.093.869/0001-99**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O Município de Marituba/PA, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará. CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA DE MARITUBA/PA** denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Jovelina Morgado Bairro: Centro Marituba - PA CEP: 67.200-000, representada por seu Secretário Sr. **ADAMO SILVA** portador do RG nº 2827703 e CPF: 578.270.872-72, residente e domiciliado no Conjunto Paraíso dos Pássaros Quadra 5 nº 33 Bairro: Maracangalha – Belém - PA, e do outro lado a empresa **CONSÓRCIO SIGTRANS CNPJ Nº 30.093.869/0001-99** com endereço na Avenida Conselheiro Furtado nº 2865 Sala 2003 Bairro: Cremação Município de Belém – PA CEP: 66.063-060 neste ato representada pela senhora **C/ LILLA RUBIN MATOS** RG: 2765569 e CPF: 593.447.172/0001-49 residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Furtado, 2818 edif. Atlantis Tower Residence apt 1600 Bairro: Cremação Belém – PA CEP: 66.063-060 denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram por fora do presente instrumento, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2018 oriunda do Pregão eletrônico nº Detran/CPL/SRP 02/2018, na forma constante no Processo Licitatório nº 2017/384553, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal competente e demais dispositivos legais e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de locação da solução integrada de fiscalização de trânsito e controle de recursos de infrações contemplando sistemas (Talonário Eletrônico de Multas e ferramentas complementares), equipamentos e serviços necessários para atender ao efetivo funcionamento da Diretoria Municipal de Trânsito-DIRETRAN, pertencente à Prefeitura Municipal de Marituba.

1.2. Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores de mercado estimados no escopo da tabela abaixo, com base nas quantidades apresentadas no Termo de Referência.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO	Valor Unit.	Valor Total (mês)	Valor total (24 meses)
------	-----	----------------------------------	-------------	-------------------	------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
Coordenação de Licitações e Contratos



01	20	<p><b>MODELO: COMPUTADORES DE MÃO DO TIPO SMARTPHONE</b> <b>CARACTERÍSTICAS:</b> Processador mínimo Quad-Core 1100Mhz; Memória RAM mínima de 1 GB; Memória de armazenamento "flash" de pelo menos 8 GB; Tela touchscreen mínimo 5,0 Polegadas; Câmera digital integrada, resolução mínima de 5 Megapixels; Tecnologia Bluetooth integrada; Localização em tempo real por GPS; Comunicação GSM/GPRS/3G/4G; Wi-Fi; Permitir sincronismo com o Microcomputador, com e/ou sem fio; Bateria recarregável com autonomia de 10 horas; Carregador AC compatível com rede 110/220 v; Licença de uso dos programas embarcados; Acessórios de ligação, conexão e operação; IP66; Kit de proteção contra quedas;</p> <p><b>MODELO: IMPRESSORAS DE TERMO TRANSFERÊNCIA</b> <b>CARACTERÍSTICAS:</b> Impressão Térmica; Peso máximo municiado (bateria + papel) = 800 gramas; Resolução mínima de 200 dpi h/v; Largura mínima do papel 70 milímetros; Velocidade mínima de impressão de 3 linhas por segundo; Recurso de impressão gráfica (logotipo) no formato BMP; Recurso de conectividade Bluetooth e ou IR; Bateria recarregável com autonomia de 8 horas; Acessórios de ligação, conexão e operação;</p>	R\$ 361,18	R\$ 7.223,60	R\$ 173.366,40
----	----	--	------------	--------------	----------------

*Handwritten signature and initials*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
Coordenação de Licitações e Contratos



02	20	<p><b>SISTEMA (SOFTWARE) DE TALONÁRIO ELÊTRONICO</b></p> <p><b>CARACTERÍSTICAS:</b></p> <p>O aplicativo deverá cumprir as normas estipuladas pelas Portarias do DENATRAN números 141 e 1279 de 2010 e, 99 e 124 de 2017, sendo utilizado nos equipamentos móveis portáteis, também chamados smartphone, responsáveis pelo registro e impressão dos autos de infração de trânsito, devendo permitir o acesso em tempo real à base de dados do DETRAN-PA, ou de maneira autônoma às bases de dados internas do equipamento por pessoal previamente cadastrado e habilitado, orientando-os quanto à obrigatoriedade de preenchimento dos campos do Talonário Eletrônico nas previsões do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), podendo propor informações complementares.</p> <p>O registro das infrações deverá ser armazenado em memória auxiliar e transmitidos criptografados, garantindo de modo indelével a integridade da informação e o sincronismo com a Política de Segurança da informação existente na Diretoria da Tecnologia da Informação do DIRETRAN, além do acompanhamento aos padrões fixados pelos sistemas corporativos do DIRETRAN.</p> <p>A numeração do auto de infração deverá se dar de forma automática, sem que haja qualquer tipo de interferência externa, delimitada por competência, estadual ou Municipal, de acordo com o agente atuador, deverá ser sequencial e estabelecida previamente pela autoridade de trânsito.</p> <p>Essa numeração poderá estar pré-carregada no aparelho, inclusive para permitir que seja feito o registro do auto de infração mesmo</p>	R\$ 400,99	R\$ 8.019,80	R\$ 192.475,20
----	----	---	------------	--------------	----------------

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
Coordenação de Licitações e Contratos



	<p>quando o smartphone encontrar-se operando no modo off-line.</p> <p>Quando identificada a necessidade de cancelamento do auto de infração, deverá ser disponibilizado um ícone para preenchimento do nome, matrícula/identificação do agente e uma lista com opções de motivo do cancelamento que deverão ser enviados on-line ao sistema de multas do DETRAN-PA.</p> <p>Deverá conter campo de preenchimento obrigatório indicando o auto de infração lavrado corretamente em substituição ao cancelado, exceto nos casos em que o agente identifique que o veículo não deveria ser autuado, sendo necessário obrigatoriamente informar o motivo da não autuação. Por exemplo: veículo estava devidamente licenciado e foi lavrada a infração descrita no art.230.</p> <p>Segue abaixo a lista de motivos de cancelamento de auto de infração, ressaltamos que ao clicar no ícone escolhido, deverá obrigatoriamente abrir campo para preenchimento indicando o auto de infração lavrado corretamente:</p> <p>Placa errada Enquadramento errado; Erro na identificação do condutor; Campo observações em branco; Endereço de autuação errado; Veículo não deveria ser autuado – neste caso, deverá abrir campo para preenchimento do motivo; Outros – abrir campo para especificar o motivo.</p> <p>Deverão existir mecanismos internos de críticas às inserções dos dados para que sejam bloqueados os códigos de infração inadequados à espécie do veículo como pode ser visto no exemplo descrito abaixo.</p> <p>Por exemplo: código 518-5</p>			
--	--	--	--	--

CRM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
Coordenação de Licitações e Contratos



		(deixar o condutor usar cinto) para motocicletas e código 703-0/1 (conduzir motocicleta, motoneta ciclomotor) para automóvel.			
--	--	---	--	--	--

#### 2.1.1. PLATAFORMA DE RASTREAMENTO

Sistema informatizado (software) com finalidade de promover o RASTREAMENTO e MONITORAMENTO de objetos, pessoas e veículos por intermédio de dispositivos e equipamentos associados. O software se propõe a permitir cadastros de usuários, cadastros de UNIDADES DE MONITORAMENTO (dispositivos e equipamentos), cadastros de veículos, pessoas e objetos, bem como também se propõe a obter e disponibilizar a LOCALIZAÇÃO GEOREFERENCIADA através da recepção das coordenadas GPS (Global Positioning System) do equipamento de rastreamento (smarthphones, tablets, AVL - AutomaticVehicleLocation, rastreador ou hardware) compatível com o sistema.

#### 2.1.2. SISTEMA DE AGENDAMENTO DE TAREFAS DOS AGENTES DE TRÂNSITO

Recursos organizacionais para potencializar eficiência da gestão dos agentes de trânsito no nível individual e coletivo e deverá prover calendários individuais e de grupo, agenda de eventos, gráfico de ausência de funcionários, reuniões e briefings. O aplicativo deverá possibilitar ao usuário designar tarefas para si mesmo ou para o grupo de agentes, além de poderem delegar as tarefas que receberam.

#### 2.1.3. APLICATIVO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES

O sistema de gestão de infrações tem como objetivo gerenciar e controlar as infrações de trânsito de maneira organizada, ágil e eficiente, otimizando o tempo e os custos, e servindo ainda de ferramenta de apoio à JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações). O sistema deverá ser operado em módulos gerenciais orientados para um melhor aproveitamento e aplicação das informações, atendendo às diferentes etapas do processo de administração de infrações desta autarquia.

O sistema deverá ser dividido em módulos, e permite acompanhar e rastrear os principais procedimentos administrativos do DETRAN-PA, como a emissão de notificações, autos de infração e julgamento de recursos.

#### 2.1.4. VALIDAÇÃO BIOMÉTRICA

A solução deverá contemplar no hardware oferecido a validação biométrica do seu usuário integrada a solução do DETRAN/PA.

#### 2.1.5. APLICATIVO DE QR CODE

A solução deverá ter embarcado aplicativo de QR CODE, para conferência de forma integrada a base do DETRAN/PA do Código Bidimensional (QR CODE) nas placas de identificação de veículos. A medida para verificação de segurança e controle de placas para identificar e evitar a clonagem de veículos. O QR CODE nas placas dianteira e traseira, no qual estará gravado informações de segurança relativas à origem e destinação, o DETRAN/PA criará um sistema de rastreamento, ou seja, será possível ter acesso a esses dados durante a fiscalização de trânsito.

#### 2.1.6. CONSULTA RENAVAM

Sistema informatizado (software) que permite a realização de consulta a base de dados do sistema de veículos RENAVAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
Coordenação de Licitações e Contratos



#### 2.1.7. CONSULTA RENACH

Sistema informatizado (software) que permite à realização de consulta a base de dados do sistema de habilitação RENACH.

#### 2.1.8. GUIAS AUXILIARES TCA E RRD

Sistema informatizado (software) que permite à realização de lavratura e impressão das guias TERMO DE CONTROLE DE ALCOOLEMIA e RECIBO DE RECOLHIMENTO DE DOCUMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei nº 10.520/02 e pelos decretos pertinentes ao Sistema de Registro de Preços e alterações, no que couber pela Lei Complementar 123/2006 com redação alterada pela 155/2016 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda pelos dispositivos e direito privado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO**

3.1 – Os computadores de mão (smartphone) e as impressoras deverão ser entregues na Rua Jovelina Morgado Nº 12, Bairro Novo – Marituba/PA – Fone: 3256-5437, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a comprovação do recebimento da nota de empenho pelo Fornecedor.

3.1.1. Para conferência das especificações, o recebimento se dará em dias de efetivo expediente no órgão, no horário de 9 às 13 horas, de segunda a sexta-feira.

3.2 – Os computadores de mão (smartphone) e as impressoras dessa licitação serão recebidos 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal pela a empresa ganhadora do referido Processo Licitatório e em horário comercial pelo respectivo responsável selecionado abaixo: Diretor da DIRETRAN, Sr. Alberto Souto Granhen.

3.3 – Não será recebido nenhum dos computadores de mão (smartphone) e das impressoras caso estejam fora das especificações apresentadas nas propostas dos fornecedores e neste Termo de Referência. A substituição, caso ocorra o não recebimento, deverá ocorrer dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após a data do não recebimento.

3.4 – Em caso de ressalvas, ou recebimento provisório, o prazo para os ajustes não poderá ser superior a 15 (quinze) dia após a data das ressalvas ou do recebimento provisório. Caso não seja cumprido este prazo, os objetos constantes neste Termo de Referência serão devolvidos findando o prazo descrito acima.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente, é de R\$ 365.798,40 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme planilha abaixo:

### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado;

5.2. A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE a fatura dos produtos fornecidos no mês, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
Coordenação de Licitações e Contratos



- 5.3. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação do documento fiscal dos produtos contratados. Os créditos serão efetuados, diretamente em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta;
- 5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante;
- 5.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão de Regularidade Estadual (Tributária e Não Tributária) Certidão Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.6. A regularização fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de conferência e aprovação e atestação de conformidade com os produtos fornecidos e de irregularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 5.6.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em cláusula contratual.
- 5.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 5.8. Todos os custos com imposto, taxas, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O fornecimento do objeto, pela contratada, ocorrerá de acordo com a solicitação do órgão solicitante, através da ordem de fornecimento.
- 6.2. Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada, a entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão, no horário compreendido entre 08h00 as 12h00 horas, no endereço, Rodovia BR 316-S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000.
- 6.3. Os Produtos fornecidos, deverão conter especificações detalhadas, constando dados de identificação do produto, marca do fabricante, dimensões, composição, data de fabricação, prazo de validade e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação, no que couber.
- 6.4. Os produtos deverão ter registro no órgão fiscalizador competente. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais, bem como a indicação de sítios na internet onde possam ser verificadas as características;
- 6.5. Os produtos serão recebidos e analisados pelo setor solicitante, que poderão diligenciar junto à(s) contratada(s) visando ao esclarecimento das especificações e qualidade dos produtos oferecidos;
- 6.6. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, bem como a movimentação dos materiais até as dependências da contratante será de inteira responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
Coordenação de Licitações e Contratos



lidade da CONTRATADA, não sendo a contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de validade do presente contrato será de acordo com a necessidade da secretaria, a contar da sua assinatura, a partir do dia **03 de abril de 2019 até 03 de abril de 2021**, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a exclusivo critério da Secretaria Municipal Administração.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em uma data mensal estipulada previamente, contados da data de entrega dos materiais constantes neste termo de referência, mediante a apresentação da nota fiscal e demais exigências legais, se for o caso, pelo servidor competente, da prefeitura de Marituba;
- 8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa fornecedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 8.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer Banco indicado na proposta, devendo para isso, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;
- 8.5. Para a liberação do pagamento, serão exigidas as certidões de regularidade fiscais e trabalhistas (lei 8.66/93), sem prejuízo das previstas em Lei, edital e contrato;
- 8.6. A prefeitura reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o recebimento do objeto pelo responsável pela secretaria e o respectivo aceite em documento próprio ou na nota fiscal.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Efetuar a entrega dos computadores de mão (smartphone) e as impressoras em perfeitadas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da Proposta do Fornecedor;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do uso do objeto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 9.3. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5. Disponibilização de equipamentos móveis, incluindo software embarcados, serviços de assistência técnica, de atualização tecnológica e suprimentos.
- 9.6. Disponibilização de todos os softwares aplicativos dedicados à fiscalização incluindo as manutenção corretivas e evolutivas, tanto para as licenças da parte de coleta de dados quanto para as licenças nos equipamentos móveis portáteis e nos servidores.
- 9.7. Disponibilização de rotinas especiais e complementares que venham a ser aclopadas à solução de fiscalização de trânsito, incluindo a manutenção corretiva e evolutiva das referidas rotinas.
- 9.8. Integrações sistêmicas com os aplicativos legados do DETRAN-PA, como RENAINF, SISTRANSITO, RENACH e RENAVAM.
- 9.9. Suporte aos usuários visando assistência técnica dos equipamentos, atualização de versões de software e helpdesk.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**



- 9.10. Disponibilização dos serviços de suporte remoto e/ou local, aos usuários finais da solução, ou seja, os agentes de trânsito do DIRETRAN, em todos os lugares dentro do município de Marituba.
- 9.11. Disponibilização dos serviços de entrega, recolhimento e manutenção de equipamentos móveis e chips habilitados com plano de comunicação de dados nos locais descritos.
- 9.12. Suporte aos servidores (equipamentos concentradores) com plantão de 24hs x 7 dias.
- 9.13. Os serviços de operação e suporte de sistemas deverão ser prestados para atender as quantidades de equipamentos móveis portáteis, nos locais determinados pela CONTRATANTE.
- 9.14. Equipe técnica capacitada para atender as solicitações da CONTRATANTE.
- 9.15. Treinamento e reciclagem de todos os usuários durante a vigência do contrato, referente a solução implantada.
- 9.16. Manutenção corretiva e evolutiva de todos os aplicativos, interfaces e rotinas complementares que acompanham a solução durante a vigência do contrato, referente a solução implantada.
- 9.17. Serviço de transmissão de dados 3G/4G para os equipamentos móveis portáteis.
- 9.18. A contratada deverá manter seguro quanto aos aparelhos disponibilizados, repondo o aparelho em até 10 (dez) dias úteis, nos casos de roubos ou furtos.
- 9.19. Estoque sobressalente de 5% do total dos equipamentos para o suporte e substituição de equipamentos defeituosos.
- Observação: Não serão contemplados equipamentos que apresentarem defeitos identificados pelo mau uso dos mesmos pelos agentes ou funcionários da CONTRATANTE.
- 9.20. A contratada deverá contemplar insumos para impressora capaz de suportar a emissão de 2.000 (dois mil) autos de infração por mês.
- 9.21. Os equipamentos móveis portáteis ou smartphones devem operar nos modos on-line e off-line, e conter um arquivo embarcado com os veículos cadastrados na base de veículos estadual do DIRETRAN, como plano de contingência.
- 9.22. Os componentes móveis dos softwares deverão rodar em plataforma comercial de mercado. Todos os aplicativos deverão prever plano de contingência no caso de operações realizadas em locais onde o sistema esteja operando de forma off-line, e para tal, possuirá uma tabela interna contendo dados sobre os veículos da frota Estadual a serem definidos pelo CONTRATANTE, tais como: placa, município, marca/modelo, chassi, cor, tipo, espécie e categoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 10.2. Efetuar o pagamento da aquisição após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo mensal de 30 (dias) durante a vigência do contrato;
- 10.3. Comunicar a Contratada sobre possíveis problemas de fabricação apresentados pelo objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguinte(s) demanda(s):

Dotação Orçamentária:

Ficha: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
Coordenação de Licitações e Contratos



Exercício: 2019  
Fonte do Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)  
Classificação Institucional: 02.02.16 – Sec. Munic. De Seg. Pública e Mob. Urbana  
Funcional Programática: 15.451.0010.2061.0000 – Manutenção das Atividades- Mobilidade Urbana  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços solicitados e não executados;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

13.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

13.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

13.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro do prazo estabelecido, contados da data de sua convocação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
Coordenação de Licitações e Contratos



II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

13.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

13.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

13.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

13.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

13.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada;

13.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto será exercida por Servidor(a) competente, pertencente ao quadro funcional da Contratante, devidamente designado para tal fim. Em sua ausência, será designado outro(a) servidor(a), a critério da administração.

14.2. O (a) servidor(a) designado(a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos produtos.

14.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

14.3. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

14.4. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

14.5. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca da especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado).

14.6. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

14.7. O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato.

14.8. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**



14.9. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

**15.1.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**15.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

**15.3.** O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93;

**16.2** - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

**17.2.** Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**18.2.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**18.3.** Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

**18.3.1.** A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação;

**18.3.2.** Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado para qualquer questão emergente do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
Coordenação de Licitações e Contratos



19.2. E, por assim estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma:

Marituba-Pa, 03 de abril de 2019.

ADAMO SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E MOBILIDADE  
CONTRATANTE

CAMILLA RUBIN MATOS  
CONSÓRCIO SIGTRANS  
CNPJ Nº 30.093.869/0001-99  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

CPF:

25.333.542-43

2ª

CPF:

990.136.732-87